Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

LEI N. 2.062

Autoriza doação de imóvel, nesta descrito, à entidade que especifica.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à entidade denominada "CENTRO ESPÍRITA TENDA DE UMBANDA MACHADO DE XANGÓ", com sede à Rua Adhemar de Barros, n. 349, nesta cidade, portadora do C.G.C. (MF) sob n.67.171.199/0001-91, nos termos do disposto no artigo 117, § 1º, da Lei Orgância do Município, o imóvel a seguir descrito : -

" um lote de terreno designado como "lote n.22", da Quadra "E", do Loteamento "PARQUE DOS TRABALHADORES", com a área de 200,00m2, tendo frente para a Rua Ricco Guidolin (antiga Rua "F"), sendo que para este logradouro público mede 10,00m, igual medida... nos fundos, confrontando com o lote n. 8, da mesma Quadra; medindo 20,00m, do lado direito de quem da Rua olha, confrontando com o lote n. 21, da mesma Quadra; medindo 20,00m do lado esquerdo de quem da Rua olha, confrontando com o lote n. 23, da mesma Quadra, avaliado o m2 à razão de Cr.$1.763,66 (..... um mil, setecentos e sessenta e tres cruzeiros e sessenta e seis centavos), conforme se vê de cópia do respectivo laudo de avaliação junta, que fica fazendo parte integrante da presente lei, para todos os efeitos de direito, imóvel, esse, localizado neste Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim".

Artigo 2º - Deverá ser consignada na escritura de doação.. do imóvel em apreço a cláusula de retrocessão, cuja aplicação será automática, caso a donatária não dê integral cumprimento ao que se dispõe a fazer, dentro de suas normas estatutárias,bem como não satisfaça qualquer uma das seguintes condições : -

I - apresentar a esta Prefeitura Municipal,para aprovação por sua Assessoria Técnica,o projeto referente à construção do respectivo prédio,depois de aprovado nas repartições sanitárias... competentes e de inscrito no IAPAS,dentro de 3 (tres) meses, contados da data desta Lei;

II - dar início à execução do projeto, isto é, das obras propriamente ditas, depois de sua aprovação por esta Prefeitura Municipal,dentro de tres (3) meses; e

III - concluir a construção do referido prédio, nos termos do respectivo projeto, dentro de vinte (20) meses, contados da data do início da execução do aludido projeto.

Parágrafo Único - Se a donatária e entidade mencionada não vier a satisfazer qualquer uma das condições estabelecidas nos incisos de I a III, deste artigo, o imóvel em questão será automaticamente revertido ao patrimônio público municipal, reservando-se à doadora -Prefeitura Municipal- o direito de não ressarcir qualquer prejuízo ou indenizar benfeitorias e melhoramentos eventualmente feitos pela donatária no mesmo imóvel.

Artigo 3º - Na hipótese de remanescer área de terreno, depois de concluída a obra do prédio da donatária, ficará, a área remanescente, também vinculada à eventual expansão da mesma obra, não podendo, ela donatária, dar-lhe outro destino que não

os previstos em seus estatutos.

Artigo 4º - Se a donatária, à revelia da Prefeitura, der destino diferente à área que eventualmente vier a remanescer,do terreno em referência, infringindo, assim, o disposto no artigo precedente desta Lei, a Municipalidade reivindicará a sua reversão ao patrimônio público municipal, sem que, também neste caso,caiba qualquer direito a ela donatária com relação a ressarcimentos e indenizações por melhoramentos e benfeitorias feitos na área restante.

Artigo 5º - Se a donatária vier, no futuro, por qualquer razão, deixar de funcionar, ou a se dissolver, o imóvel em apreço , com os seus pertences e acessórios, voltará ao patrimônio público municipal, sem que, igualmente, assista à donatária quaisquer direitos a indenizações e ressarcimentos por benfeitorias e melhoramentos nele implantados.

Artigo 6º - As despesas com a lavratura da respectiva escritura e registro correrão às expensas da donatária, "Centro Espírita Tenda de Umbanda Machado de Xangó".

Artigo 7º - Se a donatária der destino diferente ao que prescreve as suas normas estatutárias, bem como ao que se propõe a fazer, conforme a sua petição protocolada sob n. 452/92,na Secretaria desta Prefeitura Municipal, o imóvel em causa voltará a integrar o patrimônio público municipal, de forma automática,dentro da cláusula de retrocessão.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de dezembro de 1992

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Pu

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede..
da Prefeitura Municipal, na data retro.

José Augusto de Oliveira

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,

Diretor de Secretaria